DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25 / 05 / 88

PROJETO DE LEI Nº 051/88

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação dos Canaricultores do Estado do Ceará na forma que indica.

VEREADOR Aluízio Santana

LEI Nº 6295 DE 01 / 07 / 88

DIOM Nº 8963 DE 26 / 09 / 88

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6295 DE 01 DE JULHO DE 1.988

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE JULHO DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Do Vereador Ernesto Fonseca
p/ relator em 26/05/88
Ofício 060

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/5/88
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 051 /88

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ, - ACEC, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27 / 5 / 1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1988.

VEREADOR - ALUÍSIO FONTENELE

JUSTIFICATIVA

A ACEC TEM POR OBJETIVO INCENTIVAR A CANARICULTURA, SOB TODAS AS SUAS FORMAS E COOPERAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIAÇÃO DE CANÁRIOS DE COR, PORTE E CANTO CLÁSSICO E DEMAIS RAÇAS E HIBRIDAÇÕES, MANTER E DESENVOLVER UMA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA EM CANARICULTURA, ORGANIZAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, PROMOVENDO AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS ETC.

PELO EXPOSTO, ACREDITAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE MAIO DE 1988.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 31 / 05 / 1988
Presidente

VEREADOR - ALUÍZIO FONTENELE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 31/05/1988
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES
DO ESTADO DO CEARÁ

" A C E C "

ESTATUTOS SOCIAIS

AGOSTO/1987

ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada aos trinta dias do mês de setembro do ano de hum mil e novecentos e oitenta e três, com séde e foro na cidade de FORTALEZA, capital do Estado do Ceará, tem por fim incentivar a Canaricultura, sob todas as suas formas e cooperar para o desenvolvimento da criação de canários de cor, porte e canto clássico e demais raças e hibridações, regendo-se por estes estatutos e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ, que nestes estatutos será designada apenas por "ACEC", terá por fim:

a) Manter local adequado para sua séde social, instalando-se logo que for possível em prédio próprio.

b) Incentivar o gosto pela criação de canários, o espírito de cooperação entre os criadores e colaborar com todas as iniciativas que visarem o progresso da Canaricultura e ao melhoramento das raças.

c) Organizar e realizar, ao menos uma vez por ano concurso e exposições públicas de canários de cor e porte, bem como, Campeonato Estadual, Regional e Brasileiro de Canaricultura, quando por direito couber a ACEC.

d) Manter e desenvolver uma biblioteca especializada em Canaricultura.

e) Manter intercâmbio com as entidades congêneres do País e do exterior e participar de seus concursos e exposições através da ABOA.

f) Organizar cursos de aperfeiçoamento, promovendo aulas teóricas e práticas.

g) Promover palestras e conferências sobre Canaricultura, buscando e escolhendo especialistas no assunto de modo a atrair frequência à séde.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 4º - A ACEC será constituída por sócios FUNDADORES, ATIVOS e TITULARES:

Art. 5º - São sócios FUNDADORES, todos os sócios que subscreveram na Assembléia de aprovação dos estatutos e ata de fundação da ACEC.

§ Único. - A condição de sócio fundador não lhe dará o direito de ficar isento ao pagamento da anuidade.

Art. 6º - São sócios ATIVOS todos os sócios inscritos regularmente e participantes do convívio social e que não tenham adquirido um título patrimonial da ACEC. Terão direitos e prerrogativas para participarem das Comissões e Departamentos.

Art. 7º - São sócios TITULARES, os sócios Ativos que integralizarem um ou mais Títulos Patrimoniais, destinado a aquisição da séde própria da ACEC, matrizes de boa linhagem, rações e implementos destinados à criação de canários, ficando isentos do pagamento das mensalidades de sócio Ativo.

§ 1º - O sócio titular possuidor de um ou mais títulos terá direito apenas a um voto nas Assembléias e Reuniões.

§ 2º - Os títulos referentes às cotas serão nominais. O pagamento do valor do título poderá ser integral ou em parcelas mensais.

Art. 8º - O sócio Titular de um ou mais títulos, que se atrasar por três (03) meses consecutivos no pagamento das cotas, perderá o direito ao valor das amortizações pagas que reverterão automaticamente em favor da ACEC, não sendo aceitas quaisquer reclamações.

§ Único. - O sócio titular de um Título da ACEC que espontaneamente deixar de fazer parte do seu quadro social perderá o direito ao valor das cotas pagas.

Art. 9º - Os títulos são transferíveis por atos inter-vivos ou causa-mortis, observados os princípios gerais de direito e as restrições contidas nestes estatutos.

§ 1º - A transferência de Título dependerá da aprovação da Diretoria e do pagamento da taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do título.

§ 2º - A taxa de que trata o parágrafo anterior será cobrada nos seguintes casos:

a) Quando a transferência de título for efetuada entre sócios e o adquirente pertencer ao quadro social pelo menos por um ano, ininterruptamente,e tiver pago com regularidade o valor das mensalidades.

b) Quando se tratar de sucessão legítima, devidamente comprovada.

c) Quando o sócio for eliminado do quadro social.

§ 3º - Se o sócio titular for eliminado do quadro social, poderá no prazo de noventa dias, transferir sua cota a um sócio ativo e pagar a taxa de transferência, ou receber da ACEC em restituição a importância da cota por seu valor nominal, sem dedução.

§ 4º - Em caso de, falecimento de sócio subscritor de cota ainda não integralizada ou de sócio titular ao cônjuge sobrevivente ou ao herdeiro a quem for atribuída a cota, será facultado, a juízo da Diretoria, a continuar como sócio ativo subscritor do sócio titular, em lugar do falecido, independentemente do pagamento da taxa de transferência.

§ 5º - Não desejando o interessado participar do quadro social, no que diz respeito ao § 4º acima ou sendo recusado, assiste-lhe o direito de ser reembolsado pela ACEC no valor nominal da cota do falecido ou no valor das prestações pagas referentes à cota não integralizada sem dedução.

§ 6º - Fica estipulada uma taxa anual de manutenção para os sócios titulares correspondente a 50% do valor da anuidade atual. O prazo para pagamento da referida taxa será até junho de cada ano. Caso o sócio titular ao atrasar no pagamento da referida taxa, esta sofrerá uma multa de 10%. Caso o sócio titular se negue a pagar a taxa, o mesmo perderá o direito de associado.

Art. 10 - No caso de falecimento do sócio promitente comprador de títulos, seus herdeiros receberão da ACEC o valor das cotas pagas.

Art. 11 - Os direitos de que trata o artigo 17, alínea "b", destes Estatutos só é assegurado após ser integralizado o pagamento de um título.

Art. 12 - A transferência de sócio Ativo para a categoria de Titular só será efetivada depois de integralizada o valor de um título, quando então deixará de pagar a mensalidade de sócio Ativo.

Art. 13 - Para poder ser eleito membro da Diretoria o sócio Titular deverá ter pago até a data da próxima Assembléia Geral Ordinária, o valor total do título.

Art. 14 - São sócios todos os maiores de 18 anos de ambos os sexos, que forem aceitos pela Diretoria, mediante proposta assinada por dois sócios, e que se obrigarem a contribuir para os cofres sociais com a jóia e mensalidades estabelecidas pela Diretoria, e a cumprir os estatutos e regulamentos gerais da ACEC.

a) A Diretoria fixará a taxa de admissão e a anuidade para os sócios.

b) O aumento da anuidade ficará a critério da Diretoria e deverá ser feito no mínimo uma vez por ano.

c) O prazo para pagamento da anuidade será até 30 de junho de cada ano.

d) Todos os sócios deverão adquirir a carteira social, cujo valor será determinado anualmente pela Diretoria.

e) Os candidatos a sócios deverão acompanhar à respectiva proposta com a importância correspondente a uma anuidade, importância essa que lhe será devolvida caso não sejam aceitos pela Diretoria.

f) Os sócios que não pagarem a sua anuidade até 30 de junho de cada ano, serão automaticamente desligados da sociedade, ficando a critério da Diretoria a sua continuidade ou não no quadro social.

Art. 15 - Os menores de 18 anos poderão ser admitidos sob responsabilidade de seus pais ou tutores, seguindo-se a mesma norma do artigo anterior para a sua aceitação.

Art. 16 - Para efeito de deliberação das decisões das Assembléias, os sócios titulares e ativos terão o mesmo direito a voto.

Art. 17 - São direitos dos sócios:

a) Usar e gozar das utilidades, vantagens e benefícios oferecidos pela ACEC, participar de todos os concursos, campeonatos e exposições por ela organizados ou participe, frequentar a biblioteca e cursos mantidos pela ACEC, de acordo com o regulamento.

b) Ter voz e voto nas Assembléias, votar e ser votado para os cargos da Diretoria, observado o disposto no artigo 55.

c) Promover a convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias, mediante prévia comunicação (30 dias) enviada à Diretoria, na qual constarão os objetivos da convocação e subscrita pelo menos por 20 (vinte) sócios da ACEC no gozo de seus direitos e quites com os cofres da Sociedade.

d) Adquirir a carteira de sócio fornecida pela ACEC.

e) Levar em sua companhia e sob sua responsabilidade à séde social e suas dependências, pessoas que se interessem pela Canaricultura podendo os visitantes assistir as Reuniões Ordinárias obedecendo ao que determina o regulamento.

Art. 18 - São deveres dos sócios em geral:

a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento da ACEC baixados pela Diretoria.

b) Aceitar e exercer os cargos ou comissões para os quais sejam eleitos ou escolhidos, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, a ser apreciado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, conforme a hipótese.

c) Portar-se com correção na séde social e suas dependências, acatar as decisões e advertências que a Diretoria julgar acertado e respeitar os seus integrantes.

d) Solver pontualmente seus compromissos pecuniários para com os cofres da ACEC.

e) Dedicar o esforço máximo e desinteressado em favor do desenvolvimento e prestígio desta sociedade.

f) Comparecer as Assembléias Gerais e as reuniões para as quais for convocado.

g) Apresentar para sua identificação a carteira social sempre que se fizer necessário.

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 19 - Aos sócios que infringirem os dispositivos destes estatutos e dos regulamentos, será aplicada a pena mínima de um mês a um ano de suspensão ou nas faltas mais graves a critério da Diretoria.

a) Faltar ao cumprimento das obrigações impostas pelos Estatutos ou regulamentos.

b) Causar voluntariamente danos à ACEC ou proceder de forma pública e notoriamente prejudicial aos interesses da sociedade.

c) Usar de má fé para obter benefícios.

Art. 20 - Será eliminado a critério da Diretoria:

a) Aquele que direta ou indiretamente promover o descrédito desta Sociedade.

b) Aquele que perturbar propositadamente a boa ordem dos serviços sociais, desacatar ou injuriar os demais sócios ou os funcionários, no recinto social ou nas exposições.

c) Aquele que praticar atos indecorosos, contrários às leis da honra e as boas normas de conduta e urbanidade.

d) Aquele que de má fé praticar qualquer ato que acarrete direta ou indiretamente prejuízo moral ou material à sociedade ou a qualquer sócio.

§ Único. - A aplicação da pena de eliminação será resolvida pela Diretoria.

e) As penalidades deverão ser anotadas nas fichas individuais dos sócios.

f) A aplicação das penalidades não isenta o sócio do pagamento pontual de seus compromissos, exceto no caso de eliminação, nem o exime das responsabilidades por perdas e danos.

g) A reincidência, em qualquer falta que tiver acarretado punição, dará lugar à aplicação da penalidade imediatamente mais elevada.

h) A aplicação da pena de suspensão importa na cassação do gozo de todos os direitos, inclusive do uso dos anéis em poder do associado, não, o obrigando do pagamento das cotas e taxas a que estiver sujeito pelos regulamentos.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 21 - A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC é administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, sendo os mesmos eleitos em Assembléia Geral Ordinária por um período de dois anos, para os cargos de:

Presidente;
Vice-Presidente;
Secretário;
Tesoureiro;
Diretor Técnico;
Diretor Social.

§ 1º - A Diretoria poderá ser reeleita.

§ 2º - Para se candidatar a membro da Diretoria é necessário que o sócio pertença ao quadro social durante três meses no mínimo e esteja quites com as obrigações financeiras junto à ACEC.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá uma vez por mês, ordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, por convocação do Presidente ou a requerimento de três diretores, com antecedência de oito dias da data marcada para a reunião.

Art. 23 - O Diretor que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem fazer comunicação a respeito, perderá o seu cargo.

Art. 24 - Quando a critério da Diretoria, os avisos prévios de não assistência por parte de um Diretor não forem aceitáveis, este ficará suspenso de seu cargo até a Assembléia seguinte, que resolverá definitivamente o caso.

Art. 25 - Nos requerimentos da convocação de sessão extraordinárias, a que se refere o artigo 22, deve ser expresso o objetivo da reunião.

Art. 26 - As reconsiderações de um assunto resolvido pela Diretoria deverão ser apoiadas no voto de dois terços dos membros presentes.

Art. 27 - É vedado aos membros da Diretoria, sob pena de eliminação, transmitir a pessoas alheias à Diretoria, fatos de caráter reservados ocorridos nesta, assim como revelar seu voto relativo à rejeição, aceitação ou suspensão de sócios.

Art. 28 - Os membros da Diretoria, impedidos de assistir a reuniões por motivos justificados, poderão solicitar licença por prazo não superior a três meses ao ano. Por ausência maior, deverão demitir-se do cargo.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria:

a) Zelar pelo cumprimento destes estatutos e do regulamento social.

b) Nomear as subcomissões que julgar convenientes.

c) Autorizar as despesas necessárias à ACEC.

d) Organizar concursos e exposições previstas nestes estatutos e fixar as regulamentações correspondentes.

e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária Anual, o Relatório, quando for o caso, o Balanço Geral e o Inventário do exercício anterior.

f) Limitar o número de sócios ou impedir sua admissão, quando julgar conveniente, e comunicá-lo à Assembléia Ordinária.

g) Criar os cargos renumerados que julgar necessários para a administração e demais atividades da Sociedade.

h) Alienar bens móveis, ceder, transferir e subrogar direitos, abrir e movimentar contas bancárias, receber e emitir cheques, endossar aqueles que a ACEC figura como beneficiária, realizar operações bancárias e cambiais com a finalidade de importar utilidades e equipamentos necessários à Canaricultura, adquirir bens móveis e imóveis, sacar títulos, aceitar duplicatas e contrair obrigações concernentes aos interesses da Associação, sendo proibidos as obrigações de favor, fianças, avais, doações, etc.

i) Instituir prêmios aos sócios e expositores.

j) Estabelecer o emblema da Associação, o distintivo e o modelo da carteira social.

k) Fixar o quantum da taxa de admissão e da anuidade dos sócios e a forma de pagamento, o qual poderá ser alterado anualmente.

l) Impor aos sócios a pena de suspensão, de eliminação nos casos previstos nestes estatutos.

m) Os cargos da Diretoria são honoríficos.

n) Os Diretores que agirem culposamente ou dolosamente, responderão pelos atos que redundarem em prejuízo para a ACEC.

o) As deliberações da Diretoria deverão constar de atas lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente, e serão tomadas pelo voto da maioria dos comparecentes, inclusive pelo voto do presidente, tendo este, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 30 - DO PRESIDENTE

São deveres do Presidente:

a) Representar a Associação em todos os atos oficiais, em juízo ou fora dele.

b) Presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria.

c) Executar ou fazer executar, por quem de direito, as resoluções da Diretoria e das Assembléias, da qual é o representante fora das sessões.

d) Dirigir a administração da sociedade com faculdade para intervir em todos os seus pormenores.

e) Convocar a Diretoria para reuniões Ordinárias e Extraordinárias de acordo com os estatutos.

f) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléias, livros e demais documentos da Associação.

g) Autorizar, com sua assinatura, os comprovantes de pagamentos, aprovados pela Diretoria.

h) Fazer cumprir as disposições destes estatutos e do regulamento geral da ACEC.

i) Frequentar, com assiduidade, a séde social.

j) Assinar, com o Tesoureiro, as ordens de pagamento, cheques, contratos, cessão, transferências e sub-rogações de direitos e demais papéis e documentos que envolvem responsabilidade da ACEC.

k) Intervir no sentido de manter boa ordem em todas as atividades da ACEC, harmonizar as divergências surgidas entre os sócios, obrigá-los a manter irrepreensível conduta na séde social e suas dependências, não permitir discussões de natureza política ou religiosa dentro do ambiente das atividades sociais, seja na séde, nas reuniões, nas exposições, nos cursos, etc.

l) Rubricar os livros da ACEC e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

m) Resolver os casos urgentes e toda dificuldade surgida com relação às necessidades ou fins da ACEC e convocar a Diretoria com urgência devida, a fim de prestar contas de sua atuação, solicitando à Mesa a necessária aprovação e confirmação.

n) Usar o voto, tendo este, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 31 - DO VICE-PRESIDENTE

Ajudar o Presidente em todas as tarefas da Presidência e o substituir nos seus impedimentos, ficando com todos os direitos e deveres.

Art. 32 - DO SECRETÁRIO

São deveres do Secretário:

a) Substituir o Presidente, o Vice-Presidente, pela ordem, nos seus impedimentos.

b) Assinar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, redigir as notas de todas as correspondências da ACEC. Apurar os votos nas eleições realizadas, dar leitura aos assuntos do dia. Organizar e assumir a responsabilidade do arquivo da correspondência e de todas as tarefas inerentes ao cargo.

c) Assinar, junto com o Presidente, as cartas, convites, citações, ordens e contratos da ACEC.

d) Conservar sob chaves os livros e documentos da sociedade, sendo responsável pelo uso indevido que deles se fizer.

Art. 33 - DO TESOUREIRO

São deveres e atribuições do Tesoureiro:

a) Receber as cotas dos sócios e demais quantias devidas à ACEC, sendo responsável pelas quantias recebidas.

b) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

c) Depositar no Banco do Brasil, ou em outro que a Diretoria autorizar, em nome da ACEC, e à ordem do Presidente e também à sua, todas as quantias arrecadadas pertencentes à ACEC.

d) Apresentar mensalmente à Diretoria um balancete do Caixa, que, uma vez aprovado, será fixado na séde social.

e) Apresentar semestralmente uma relação geral dos sócios para efeito da aplicação do artigo 14, letra "f", destes estatutos.

f) Fazer a escrituração dos livros que forem necessários e que deverão ficar sempre a disposição da Diretoria.

g) Apresentar ao Conselho Fiscal, designado pela Assembléia, os comprovantes da Tesouraria e demais dados que lhes forem solicitados.

Art. 34 - AO DIRETOR TÉCNICO COMPETE:

a) Superintender todos os atos de caráter técnico da ACEC.

b) Fiscalizar a distribuição e reserva de anéis.

c) Orientar os criadores que necessitarem de instruções técnicas sobre a criação, moléstias, etc.

d) Responder as consultas de caráter técnico.

e) Suspender a entrega de anéis aos sócios que infringirem os dispositivos dos estatutos ou regulamentos da ACEC.

f) Emitir pareceres técnicos e levar ao conhecimento da Diretoria as falhas verificadas.

g) Visitar os criadores que solicitarem seu comparecimento.

h) Fornecer estatísticas e informações à Diretoria.

§ Único. - Quando solicitado o Diretor Técnico ajudará aos demais Diretores em todas as tarefas inerentes à administração da ACEC.

Art. 35 - AO DIRETOR SOCIAL COMPETE

a) Tomar a iniciativa de tudo que possa aumentar as vantagens dos associados perante a ACEC.

b) Colaborar com as comissões de concursos e exposições na organização e realização dos mesmos. Propor à Diretoria e promover reuniões de caráter social e recreativo aos sócios.

c) Indicar os nomes dos componentes da Comissão social.

d) Designar as comissões para recepções ou representações de caráter social.

§ Único. - O Diretor Social, quando solicitado, ajudará aos demais Diretores em todas as suas tarefas inerentes à administração da ACEC.

Art. 36 - CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, será designado pela Assembléia Ordinária de dois em dois anos, juntamente com a Diretoria, e será formado por três membros, podendo ser reeleitos.

O Conselho Fiscal deverá:

a) Fiscalizar a contabilidade.

b) Assinar o Balanço Geral da Tesouraria, de fim de exercício e apresentar à Assembléia um relatório sobre o balanço em que aconselha ou não a sua aprovação.

c) Revisar trimestralmente os livros de Contabilidade.

d) Verificar se os pagamentos efetuados foram devidamente autorizados pela Diretoria.

e) Aconselhar as reformas de escrituração que julgar conveniente.

f) Verificar o Caixa no fim de cada gestão.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 37 - Os recursos da ACEC poderão advir de:

a) Anuidade e taxa de admissão dos sócios ativos.
b) Donativos.
c) Rendas e exposições.
d) Rendas diversas.
e) Títulos Patrimoniais.

§ 1º - Todos os bens da ACEC são de sua exclusiva propriedade. Cabe à Diretoria a sua administração, não podendo, porém, sem autorização da Assembléia, vender os imóveis existentes ou os que venham a ser adquiridos. Os demais bens poderão ser alienados pela Diretoria.

§ 2º - Em caso de dissolução da sociedade seus bens responderão pelo pagamento das cotas dos sócios titulares de acordo com o artigo destes estatutos.

CAPÍTULO V

DOS ANÉIS

Art. 38 - Para a indentificação dos canários a ACEC fará confeccionar anéis inteiriços de alumínio, que serão entregues aos sócios mediante pedido. As características e preços dos mesmos serão fixados pela Diretoria.

Art. 39 - Para solicitar anéis é indispensável que o sócio esteja em dia com as obrigações sociais.

Nos anéis deverão constar:

a) A marca da Associação "ACEC"

b) O número e/ou sigla de registro do criador

c) O número de ordem do canário

d) O ano de criação, que poderá ser indicado pelos seus dois últimos algarismos.

§ Único. - Poderão ser confeccionados anéis seriados simples, ou seja, anéis onde não serão gravados os números de registro do criador, a fim de atender aos associados que não fizerem suas reservas em tempo hábil e àqueles que ingressarem no quadro social durante o período de criação.

Art. 40 - O custeamento dos anéis ficará a cargo dos respectivos sócios.

Art. 41 - Fica proibido ao sócio colocar anéis de outros sócios em canários nascidos no criadouro de sua propriedade, assim como ceder anéis próprio a outro criador para anelar filhotes que não nasceram em seu criadouro sob pena de infringir o artigo 19.

CAPÍTULO VI

DAS EXPOSIÇÕES E CONCURSOS

Art. 42 - Todos os anos em datas estabelecidas pela Diretoria, terão lugar exposições e concursos de Canários de cor e porte, canto clássico e demais raças e hibridações.

Art. 43 - Os canários para concursos serão classificados da seguinte forma:

1ª Categoria - FILHOTES
2ª Categoria - ADULTOS
3ª Categoria - LIVRE

Art. 44 - Somente os sócios titulares e ativos poderão concorrer na 1ª e 2ª Categorias, com canários de sua propriedade e criação, os quais deverão trazer em uma das pernas, o anel inteiriço da ACEC.

Na categoria Livre poderá concorrer qualquer sócio da ACEC com canários de sua propriedade e criação, assim como canários de sociedades congêneres do País ou do estrangeiro, desde que possuam anéis inteiriços.

Entende-se por filhotes, ou na 1ª Categoria, os canários cujos anéis sejam da temporada de criação imediatamente anterior à data do certame.

Na 2ª Categoria, ou seja, de Adultos, concorrerão somente os canários de anéis da temporada de criação do ano anterior.

Art. 45 - As inscrições para os concursos e exposições, bem como as respectivas taxas, serão fixadas, em cada caso, pela Diretoria.

DO JULGAMENTO

Art. 46 - Sempre que as condições econômicas o permitirem, a ACEC poderá solicitar a colaboração de um ou mais julgadores da ABOA.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 47 - As assembléias serão Ordinárias e Extraordinárias. As Ordinárias serão realizadas anualmente, durante o mês de JANEIRO, a fim de apreciar o Balanço e as contas referentes ao exercício anterior, o inventário dos bens sociais, encerrado a 31 de DEZEMBRO de cada ano, e demais assuntos que constem do edital de convocação, e nos anos ímpares, além do citado, examinarão o relatório das atividades sociais, procedendo a eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 48 - Compete à Assembléia Geral deliberar todos os assuntos de interesse social para que foi convocada. As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar quando a Diretoria entender conveniente sua convocação, por proposta de um Diretor, aprovada por seis votos, e quando for convocadas por 20 (vinte) sócios, devendo ser especificados os assuntos que nelas serão abordados.

Art. 49 - As Assembléias Gerais, quer sejam Ordinárias ou Extraordinárias, somente poderão funcionar com a presença de pelo menos a terça parte dos sócios quites, devendo ser convocadas com antecedência de dez dias no mínimo, por meio de circulares e editais publicados na imprensa.

§ Único. - Os sócios podem ser representados na Assembléia Geral por procurador.

A procuração somente pode ser passada a outro sócio da ACEC no uso e gozo de seus direitos. O procurador que pode representar até 05 (cinco) sócios, tem voz e voto nas discussões e deliberações por ordem de cada um dos mandantes.

Art. 50 - A Assembléia funcionará na hora estabelecida na convocação, no mínimo por dois terços dos sócios cinquenta minutos após, funcionará com qualquer número de sócios.

Art. 51 - As propostas serão consideradas rigorosamente na ordem em que forem apresentadas.

Art. 52 - Para fazer uso da palavra, o sócio deverá solicitá-lo previamente à presidência.

Art. 53 - O encerramento de qualquer discussão poderá ser declarado pela presidência, sempre que a Assembléia assim o resolver.

Art. 54 - Todas as resoluções das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas por simples maioria de votos, obedecendo o que preceitua o artigo 70.

Art. 55 - As Assembléias serão contituídas por sócios que pertençam ao quadro social por mais de três meses, os quais tem direito à voz e ao voto.

Art. 56 - A convocação para as assembléias será efetuada por circular, com dez dias de antecedência à data de sua realização e/ou pela imprensa.

Art. 57 - Nas eleições a serem realizadas nas Assembléias proceder-se-á da seguinte forma:

a) A votação será feita na séde social. Cada sócio recebe um envelope assinado pelo presidente no qual depositará uma cédula com os nomes dos candidatos.

b) A votação será secreta.

Art. 58 - Toda lista de candidatos deverá ser apresentada à Diretoria até 30 dias antes das eleições, para oficialização e deverá contar as assinaturas dos mesmos.

Art. 59 - Ao apresentar a carteira social, o sócio receberá o envelope e entrará no recinto indevassável a fim de colocar sua cédula e, finalmente, depositará o envelope na urna.

Art. 60 - Não se computarão os votos de candidatos que não figurarem nas chapas oficializadas.

Art. 61 - O eleitor deverá votar na lista completa do candidato.

Toda cédula, cujo número de candidatos for superior ao de candidatos a serem eleitos, seja anulada.

Art. 62 - Serão também anuladas as cédulas assinadas ou marcadas, em virtude de o voto ter caráter sigiloso.

Art. 63 - A comissão apuradora proclamará os candidatos com maior número de votos, seja qual for a lista ou listas em que figurarem.

Se houver empate entre dois ou mais candidatos proceder-se-á a nova eleição das chapas empatadas até a decisão final.

Art. 64 - A Assembléia deverá escolher entre sócios uma comissão julgadora, constituída de três membros, a qual, juntamente com o presidente e o 1º Secretário, encarregar-se-á da recepção e apuração dos votos.

Terminada esta a comissão julgadora proclamará os eleitos.

Art. 65 - A ata da Assembléia será lavrada no livro de Atas das Assembléias e assinada por todos os presentes.

Art. 66 - A Diretoria empossará os membros eleitos na primeira sessão que for realizada após a Assembléia.

Art. 67 - Todo sócio tem o direito de solicitar da Diretoria, por escrito, a prestação de contas e também a revisão dos livros da ACEC.

Art. 68 - Em face de tais pedidos, uma vez que sejam justificados, a Diretoria deverá por à disposição do solicitante todos os elementos necessários. As informações solicitadas deverão ser fornecidas por escrito.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 69 - As resoluções das Assembléias, eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, assim como as demais comissões que se organizarem, bem como suas resoluções serão sempre respeitadas e decisivas, quando apoiadas pela maioria simples dos sócios presentes ao ato decisivo.

Art. 70 - A Assembléia não poderá decidir sobre a extinção da ACEC, enquanto houver 13 (treze) associados dispostos a sustentá-la.

Em caso de dissolução da ACEC os seus bens móveis e imóveis, que constituem o patrimônio social serão distribuídos **pro Rata** entre os sócios titulares existentes na data da dissolução.

Art. 71 - A Diretoria estudará e organizará os concursos e exposições de canários a serem realizadas durante o ano a fim de adotar as normas mais convenientes para o futuro, de acordo com a experiência adquirida.

Art. 72 - Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por resolução da diretoria e mediante o voto de três quartos dos seus membros ou por meio de um requerimento assinado por três quintos dos sócios, com indicação dos motivos que justificarem a solicitação.

A Assembléia constituir-se-á de um **quorum** de dois terços dos sócios e suas resoluções só serão válidas se apoiadas no voto de três quartos dos presentes. As votações serão nominais.

Art. 73 - Ficam terminantemente proibidas, nas dependências da Associação dos Canaricultores do Estado do Ceará, os jogos de azar e as discussões de caráter político.

Art. 74 - Não haverá incompatibilidade de parentesco ou outra qualquer para eleição de membro da Diretoria.

Art. 75 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiàriamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da ACEC.

Art. 76 - A atual Diretoria completará seu mandato, regendo-se a ACEC por estes ESTATUTOS.

Aprovados na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 setembro 1987

PRESIDENTE: FERNANDO JOSE ARAUJO PERDIGAO, brasileiro, casado, Economista, CPF: 00328913-34, residente à Rua Bárra de Alencar, 1331 - ALDEOTA.

VICE-PRESIDENTE: EDVARDO GARCIA DE ARRUDA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF: 030189111-72, residente à Rua Livreiro Edésio, 612, apto. 101 - DIONISIO TORRES.

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISMAR ALVES, brasileiro, casado, Bancário, CPF: 001523903-91, residente à Rua Lino da Encarnação, 181 - PARQUELANDIA.

TESOUREIRO: WALDENER MAIA DE FREITAS, brasileiro, casado, Eletriciàrio, CPF: 001059963-00, residente à Rua Padre Antonino, 676 - PIEDADE.

DIRETOR TÉCNICO: POMPEU COSTALIMA NETO, brasileiro, casado, Farmacêutico, CPF: 000146642-91, residente à Rua Maestro Silva Novo, 79 - PIO XII.

DIRETOR SOCIAL: LUIS SERGIO VASCONCELOS GOMES, brasileiro, solteiro, Comerciàrio, CPF: 037577343-15, residente à Av. Rui Barbosa, 1880 - ALDEOTA.

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

VIA

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1 — 5

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. — 0

10 393 502/0001-83

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.

2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.

3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"

4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.

5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM: 01 8 — NÃO: X 02 6 — 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM: 03 0 — NÃO: 04 9 — 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N. BÁSICO: — Nº ORDEM: 0 0 0 1 — CONTRÔLE: — 0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00	9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08	4
EXPORTAÇÃO		01	7	ENERGIA ELÉTRICA	09	2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	MINERAIS	10	6
IMPORTAÇÃO		03	3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11	4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	1	ICM	12	2
IPI		05	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13	0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14	9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6			5

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DO BALANÇO: 1 2 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 100 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 000 — 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com X)
MENOS DE Cr$ 100.000: X 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	6			6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA	10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO	15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO	X 16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA	17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO	18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO RELATIVA

12 CÓDIGO: 8023 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ *

14 NOME DE FANTASIA: ACEC *

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO: R — 16 NOME DO LOGRADOURO: MAESTRO SILVA NOVO *

17 NÚMERO: 79 — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *

19 BAIRO OU DISTRITO: PIO XII — 20 CEP: 60130 — 21 SIGLA DA UF: CE *

22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 030189111 — CONTRÔLE: 72 — 1

26 NOME: EDVANDO GARCIA DE ARRUDA.-

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 05/12/85.-

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: X [assinatura]

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: 3 0 0 0 0 7 — SV — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

06 12 85

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 06 — MÊS 12 — ANO 85 — 1

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 1.001-0980

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.54

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 054147, no Microfilme Rôlo n.º 014, em data de 05 de NOVEMBRO de 1985, consta o registro em microfilme do ESTATUTO da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, _____ escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 05 de NOVEMBRO de 1985.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
6.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo, 713/Fortaleza

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 141, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 178 do Código Civil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
GCFAL

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os devidos fins que de acordo com o que preceitua a Lei 5.197 de 03 de Janeiro de 1967, ficam isentos de qualquer exigência ou restrição, a criação, o trânsito ou a existência de associações de animais considerados alienígenas.

Fortaleza, 02 de Janeiro de 1986

MOD - 015

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ-ACEC. Fica constituída a Associação dos Canaricultores do Estado do Ceará-ACEC,Sociedade Civil, duração ilimitada, sede e foro na cidade de Fortaleza,e personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem pelas obrigações que a mesma venha assumir. Finalidades:Difundir e promover a criação de canários: promover exposições;constituir e manter um Registro Oficial de "Pedigrees".A ACEC será administrada por uma Diretoria Executiva por Delegação da Assembléia Geral e representada em juízo ou fora dele por seu presidente. A Diretoria, cujo mandato é de dois anos é composta de Presidente Vice-Pres..Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Técnico. A dissolução ou reforma da ACEC só poderá ser decretada por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim. Diretoria-Pres.....Edvardo garcia de Arruda,bras,cas,Engº Agrº CPF 030189111-72, rua Livreiro Edésio,612,Aptº.101. B. Dionísio Torres,Vice-Pres.....Pompeu Costa Lima Neto,bras,cas.Farmaceutico,CPF00014 6642-91, Secretario.....Audizio Leite Bezerra,bras,cas,Func.Púb.CPF 001745133-72.Dir. Financeiro.....Waldener Maia de Freitas,bras,cas,Eletricitário,CPF 001059963-00,Dir. Técnico.....Paulo Ernane Araripe Cabral,bras,cas,Ferroviário.CPF 001005363-87..... .....Raimundo Coutinho Filho-Adv.OAB/CE nº 2768

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TITULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se REGISTRADO nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo 054147 NOV85 às 1457

DOU FÉ

José Evandro de Melo Junior
SUBSTITUTO
Oficial do Reg. Público

RECONHECO A FIRMA
Raimundo Coutinho Filho
31/10/85
Fortaleza, 31 de OUT de 1985
Em testemunho da verdade
Milton Morais Correia
TABELIÃO DO 4º OFICIO
Angela Maria Morais Correia Viana
SUBSTITUTA
Célia Maria Morais Correia Gonç
OFICIAL SUBSTITUTA
Milton Morais Correia
Maria das Gra

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de 1985, tendo como local a rua Maestro Silva Novo nº 79, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, reuniram-se os fundadores da Associação dos Canaricultores do Estado do Ceará, ACEC, os senhores: Pompeu Costa Lima Neto, Audizio Leite Bezerra, Waldener Maia de Freitas, Paulo Ernane Araripe Cabral, Ernane Araripe Gomes da Silva, José Aurélio Pinheiro, Ana Maria Vieira da Nobrega, Raimundo Edison Albuquerque, Luiz Claudionor Ribeiro, Antonio Pereira de Araujo, Luiz Sergio Vasconcelos Gomes, José Milton Mendes, Marcos Flávio Fontenele Barro e Edvardo Garcia de Arruda, todos brasileiros, maiores de idade, residentes e domiciliados em Fortaleza, A presidência dos trabalhos ficou a cargo do Sr. Edvardo Garcia de Arruda, por indicação da Assembléia, o qual convidou a mim Audizio Leite Bezerra para exercer as funções de Secretário. Usando da palavra, o presidente ressaltou os objetivos da Associação, fazendo a leitura e pondo em votação oa Estatutos que foi aprovado por unanimidade, Aprovado o Estatuto, a Assembléia procedeu a eleição, por aclamação dos membros da Diretoria, que ficou assim constituida: Presidente: Edvardo Garcia de Arruda, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF: 030189111-72, residente à rua Livreiro Edésio, 612, Apto, 101 - Bairro Dionísio Torres; Vice Presidente: Pompeu Costa Lima Neto, brasileiro, casado, farmaceutico, CPF: 000146642-91; Secretário: Audizio Leite Bezerra, brasileiro, casado, Funcionário Público, CPF: 001745133-72; Diretor Financeiro: Waldener Maia de Freitas, brasileiro, casado, Eletricitário, CPF: 001059963-00; Diretor Técnico: Paulo Ernane Araripe Cabral, brasileiro, casado, Ferroviário, CPF:001005 363-87, que em seguida foram empossados nos referidos cargos, e o presidente eleito foi autorizado a proceder o registro da Associação, Nada mais havendo a tratar e nem quem quizesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral. E, Eu, Audizio Leite Bezerra, Secretário, lavrei a presente ATA, que vai por mim assinada, pelo Presidente e demais fundadores. Está conforme o original, lavrado em livro próprio.

SECRETÁRIO:

PRESIDENTE:

A T E S T A D O

ATESTO para os devidos fins, que conheço o Sr. LUIS SÉRGIO VASCONCELOS GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 277.441-SPSP-Ce. e CPF 037577343-15 há mais de 03 (três) anos, e sei que trata-se de cidadão de conduta irreprovável, não sendo do meu conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

Fortaleza, 05 de Fevereiro de 1988.

A T E S T A D O

Para os devidos fins, atesto que conheço o Sr. POMPEU COSTA LIMA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 183.584-M.da Marinha, CPF-COOI46642-91, a mais de 03 (três anos), e sei que trata-se de cidadão de conduta irreprovável, mão sendo do meu conhecimento nada o que desabone até a presente data.

Fortaleza-Ce, 07 de Dezembro de 1987

Hugo Dias de Souza

A T E S T A D O

Para os devidos fins, atesto que conheço o Sr. WALDENER MAIA DE FREITAS, portador da Carteira de Identidade nº 173.926 SSP-CE, CPF nº 001059963-00, há mais de 3 (três) anos, e sei que trata-se de cidadão de conduta irreprovável, não sendo do meu conhecimento nada o que desabone até a presente data.

Fortaleza, 22 de março de 1987

Raimundo Coutinho Filho
ADVOGADO
OAB Ce. Nº 3768 -- CPF 003253303-

A T E S T A D O

Para os devidos fins, atesto que conheço o Sr. JOSÉ FRANCISMAR ALVES, portador da Carteira de Identidade nº 441-959-SSP-CE, CPF-001523903-91, a mais de 3 (três) anos, e sei que trata-se de cidadão de conduta irreprovável, não sendo do meu conhecimento nada o que desabone até a presente data.

Fortaleza, 07 de Dezembro de 1987

José Dantas

Insc. O.A.B. 507

A T E S T A D O

Para os devidos fins, atesto que conheço o Sr. EDVARDO GARCIA DE ARRUDA, portador da Carteira de Identidade nº 200.888 SP-DF, CPF nº030189111-72, há mais de 3 (três) anos, e sei que trata-se de cidadão de conduta irreprovável, não sendo do meu conhecimento nada o que desabone até a presente data.

Fortaleza-Ce, 07 de dezembro de 1987

Raimundo Coutinho Filho
ADVOGADO
OAB Ce. N.º 2769 CPF 034258303

A T E S T A D O

Para os devidos fins, atesto que conheço o Sr. FERNANDO JOSÉ ARAUJO PERDIGÃO, portador da Carteira de Identidade nº 463.558 SSP-CE, CPF:00328913-34, a mais de 3 (três) anos, e sei que trata-se de cidadão de conduta irreprovável, não sendo do meu conhecimento nada o que desabone até a presente data.

Fortaleza, 07 de Dezembro de 1987

O.A.B. 307

Dispensado da Impressão e Interticio
Em 27 / 05 / 1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 411 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 051/88

O VEREADOR ALUÍSIO FONTENELE SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSIÇÃO EM APREÇO TEM POR OBJETIVO INCENTIVAR A CANARICULTURA, SOB TODAS AS SUAS FORMAS E COOPERAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIAÇÃO DE CANÁRIOS DE COR, PORTE E CANTO CLÁSSICO E DEMAIS RAÇAS E HIBRIDAÇÕES, MANTER E DESENVOLVER UMA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA EM CANARICULTURA, ORGANIZAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, PROMOVENDO AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS.

PELO EXPOSTO ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE MAIO DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº051/88

APROVADO
EM 31/05/88
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE 05 DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 642/88

FORTALEZA, 1º DE JUNHO DE 1988.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5.930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI APROVADO POR ESTA CÂMARA, QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS CANARICULTORES DO ESTADO DO CEARÁ - ACEC, NA FORMA QUE INDICA."

APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V.EXA. VOTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

Íria Férrer

VEREADORA - ÍRIA FÉRRER

INTERVENTORA

EXMA. SRA.

MARIA LUIZA FONTENELE

DD. PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RUA SÃO JOSÉ, 01

NESTA

Para o Projeto